ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 103/2025**

CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL E, **THACILA PRISCILA ARAUJO DE QUEIROZ,** NUTRICIONISTA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, pessoa entidade de Direito Público Interno, com endereço na Rua João Pessoa, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 09.074.345.0001-64, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA,** brasileiro, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1576129 SSP/PB e CPF nº 753.214.914-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Nutricionista, **THACILA PRISCILA ARAUJO DE QUEIROZ,** brasileira, casada, portadora do CPF Nº 098.733.234-14, RG nº 3786851 SSDS/PB, CRN N° 12425/PB , residente na Rua Dr. Severino Ribeiro Cruz, 353 - Centro – Campina Grande- PB, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, firmam o presente CONTRATO EMERGÊNCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMIDADO PARA SUPRIR NECESSIDADES IMEDIATA NA SECRETARIA DE SAÚDE, na forma e termos adiante descritos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Constitui o objeto do presente a contratação temporária por Excepcional Interesse Público de Nutricionista, com exercício no Posto de Saúde, deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância de R$ 1.518 (Mil quinhentos e dezoito reais), para uma carga horária de 40 horas Semanal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O mesmo tem vigência de 90 dias, prorrogável por mais 90 dais, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2025.

**CLÁUSULA QUARTA –** A rescisão deste contrato, antes do prazo previsto para seu termino, poderá ocorrer por conveniência do CONTRATANTE ou em caso do

CONTRATADO não cumprir os serviços que lhe forem designados na forma da Clausula 1ª.

O Presente Contrato também será rescindido quando detectada acumulação ilegal de Cargos Públicos.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Contrato não cria vinculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA –** Este Contrato está regido nos fundamentos da Lei Municipal 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e Regime Jurídico Único.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.2009.2013 – Manutenção das atividades com Saúde Pública; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

**CLÁUSULA OITAVA -** Fica eleito o Foro desta Comarca, por convocação das partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem discutidas questões ou ações oriundas do Presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.

São João do Cariri - PB, 03 de Março de 2025.

**FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**
**Contratante**

Thácila Priscilla Araújo de Queiroz

**THACILA PRISCILA ARAUJO DE QUEIROZ**
**Contratada**

Testemunhas:

_____

_____

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

# COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Código da matéria** | **20250425102123** |
| **Título** | CONTRATO 103/2025 - THACILA PRISCILA ARAUJO DE QUEIROZ |
| **Tipo da matéria** | CONTRATO |
| **Setor** | GABINETE DO PREFEITO |
| **Data/hora publicação** | 25/04/2025 10:21 |
| **Data/hora autorização** | 25/04/2025 10:21 |
| **Data de circulação** | 25/04/2025 |
| **Diário Oficial** | Edição nº 01720-A, data 25/04/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA |
| **Publicada e autorizada por** | TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ |
| **Assinatura digital no documento** | Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original |

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 25/04/2025 — Edição 01720-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250425102123&link=PMSJC. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 21/09/2026 22:41

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250425102123**, intitulada **CONTRATO 103/2025 - THACILA PRISCILA ARAUJO DE QUEIROZ**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

**Publicação:** 25/04/2025 10:21 | **Autorização:** 25/04/2025 10:21 | **Circulação:** 25/04/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01720-A, 25/04/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ**.

**RESUMO DO OBJETO**

O Município de São João do Cariri, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, celebra contrato especial de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, visando à contratação de nutricionista para exercício no Posto de Saúde do Município, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mensal de R$ 1.518,00. O contrato tem vigência de 90 dias, prorrogável por igual período, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025, e fundamenta-se na Lei Municipal nº 346/2004 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.745/1993. A rescisão antecipada poderá ocorrer por conveniência do contratante, por descumprimento das obrigações pela contratada ou em caso de acumulação ilegal de cargos públicos, não gerando o contrato vínculo empregatício de qualquer natureza. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária 10.301.2009.2013 – Manutenção das atividades com Saúde Pública, elemento de despesa 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

---

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250425102123&link=PMSJC. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 21/09/2026 22:41